



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 04/2020

Dispensa de Licitação 002/2020 – Contratação Direta para prestação de serviços gráficos às necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Encaminhamento recebido da Chefia de gabinete solicitando Parecer Jurídico (fl. 12); Especificação do serviço (fl. 01); A contabilidade indicou código 01.001.01.122.0001.2002, Manutenção de Atividades e Projetos da Câmara Municipal; Elemento 3.3.90.30 – Material de consumo (fl.03) consonante com a LDO, LOA e PPA, indicando valor estimado em **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

As cotações foram apresentadas nas fls. 04/06. Na oportunidade, o orçamento da empresa **FAZENDO ARTE GRAFICA E EDITORA LTDA, CPNJ: 04.041.753/0001-04**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais), para prestação de serviços gráficos para fornecimento de certificados e pastas com cartonagem personalizada, para atender às necessidades da Câmara Municipal. A referida empresa apresentou ainda, contrato social (fl. 12/14), Documento de identificação da sócia administradora fl. 15), e certidões negativas (fl.07/11).

Assim, consigno que o preço apresentado se encontra abaixo do novo limite para dispensa de licitação. Desta forma, considero a documentação apresentada aparentemente regular e sendo o preço proposto abaixo dos 10% previsto na alínea "A" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/1993 com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018 que passou de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) tem se a hipótese legal de dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou serviços, razão deste **PARECER FAVORÁVEL** a dispensa de licitação e a contratação direta.

SALVO MELHOR JUÍZO.

Imperatriz/MA, 19 de fevereiro de 2020

Hugo Laranjeira Ferro

Assessor Jurídico da Procuradoria

Portaria 032/2017


Dr. Erasmo Pereira da Silva Junior

Procurador-Geral da Câmara Municipal

Portaria 011/2018

OAB/MA 15.016